

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR

PROAD: 11992/2023

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 10001 - CMAN

Objeto: Serviços Continuados de Manutenção Predial.

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

3. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade a ser atendida é a manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas em todos os imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Como solução para tal necessidade, propõe-se a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços.

A contratação englobará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, além de ações de adequações corretivas. A manutenção preventiva visa a ações de preservação das edificações, no intuito de evitar problemas causados por má conservação. A manutenção corretiva, por sua vez, consiste em procedimentos de resolução após a ocorrência de algum problema ou mau funcionamento em componente ou ambiente das edificações, de modo a recolocá-lo em estado adequado de utilização. Já as ações de adequações corretivas consistem em conjuntos de intervenções efetuadas em edificações específicas, eventualmente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessárias para aprimorar suas condições de utilização ou adequá-las a normas e legislação técnica vigentes.

A prestação dos serviços objeto desta demanda é realizada atualmente por meio do contrato PRE 7900/2022, que chegará ao fim de sua vigência em 11/01/2024. Consideramos não ser conveniente a prorrogação do contrato PRE 7900/2022, na medida em que os serviços não vêm sendo prestados de forma satisfatória pela empresa contratada.

Dessa forma, entendemos ser adequada nova contratação dos serviços, no intuito de que seja selecionada empresa que possa prestar os serviços dentro dos níveis de qualidade necessários. Para isso, a nova contratação deverá conter ajustes para que sejam aprimoradas as exigências de qualificação das empresas, além de alterações em aspectos técnicos, operacionais, de controle e de pagamento, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Cabe ressaltar que a prestação de serviços contínuos de manutenção predial em todos os imóveis ocupados pelo Tribunal é essencial para manter as edificações em bom estado de utilização, de modo a garantir conforto e segurança a todos os seus usuários. Os serviços compreendem ações de conservação, adaptação e reparo nos sistemas prediais. Já as ações de adequação corretiva consistem em intervenções de maior envergadura, efetuadas nas unidades que demandam um conjunto de ações de maior complexidade, de modo a restaurar suas condições ideais de utilização ou adequá-las a normas e legislações técnicas.

Cabe ressaltar que este Regional não possui estrutura técnica e pessoal habilitado e capacitado para efetuar esses serviços, necessitando da contratação de empresa especializada para executá-los.

4. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Esta contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional”, tendo em vista que uma efetiva prestação jurisdicional está condicionada à segurança e conforto das unidades do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5. Requisitos mínimos da demanda

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para a sua integral execução.

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, respeitada a vigência máxima decenal.

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

Será permitida a subcontratação de empresas para prestação de serviços eventuais sob demanda, com exceção dos seguintes tipos de serviços que deverão ser prestados diretamente pela Contratada:

- Serviços elétricos em baixa tensão
- Serviços civis
- Serviços em sistemas hidrossanitários

A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentadoras relacionadas ao objeto desta contratação, em especial as seguintes:

- ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos
- ABNT NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6)
- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039/2003 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- ABNT NBR 5440/2014 - Transformadores para redes aéreas de distribuição - Requisitos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- ABNT NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria
- ABNT NBR 12962/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio
- ABNT NBR 12779/2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados
- ABNT NBR 17240/2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis
- NR-23: Proteção contra incêndios
- NR-35: Trabalhos em altura
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

A contratação consiste na prestação, por parte da empresa contratada, de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A mão de obra utilizada na prestação dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos casos de subcontratação, sendo que estes devem obedecer às condições estabelecidas para subcontratação. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada ou a empresa subcontratada fornecerem para a execução dos serviços.

A solicitação de serviço será efetuada exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) do Contratante. A Contratada será obrigada a aceitar a forma definida pelo Contratante em relação a como os atendimentos serão demandados, seja por meio de sistema informatizado, e-mail, ou outro meio de comunicação. Serviços efetuados que não tenham sido solicitados pela CMAN não serão considerados para efeito de pagamento. Caso a Contratada verifique, no local do atendimento, a necessidade de execução de serviços complementares aos solicitados, deverá informar ao fiscal setorial da unidade, que poderá solicitar à CMAN autorização para a realização do serviço.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos. O Contratante poderá solicitar à Contratada parecer técnico de avaliação de segurança em relação a determinado serviço, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Os materiais e peças a serem utilizados pela Contratada nos serviços deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros eventualmente necessários.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os empregados da Contratada deverão possuir a qualificação necessária para efetuar os serviços em que serão alocados. Essa qualificação inclui cursos nas normas regulamentadoras quando necessário (como NR 10, NR 20 e NR 35, por exemplo), dentro do prazo de validade. O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que o(a) empregado(a) possui a qualificação necessária. Caso não apresente comprovação, a Contratada deverá substituir o(a) empregado(a) por outro(a) que possua a habilitação devida, sem prejuízo de eventuais sanções pela alocação indevida de profissional.

Os empregados deverão usar, nas dependências do Contratante, camiseta com identificação da empresa contratada.

A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que prestarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes.

A Contratada deverá informar ao Contratante - antes do início da prestação dos serviços - número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a realização de contatos com a Contratada.

A Contratada deverá manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), além de um(a) engenheiro(a) eletricista, com registros no CREA ou no CAU, para atuar como responsáveis técnicos(as) habilitado(as), e que efetuarão o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

A Contratada deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos(as) responsáveis técnicos(as) (engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), e engenheiro(a) eletricista), devidamente quitadas, referentes aos serviços cobertos nesta contratação e correspondente ao período de vigência contratual. As ARTs ou RRT deverão ter validade durante a vigência do contrato, e novas ARTs ou RRT deverão ser apresentadas a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente à próxima vigência contratual.

A Contratada deverá manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado(a) pela Contratada.

Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença dos(as) responsáveis técnico(as) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

A Contratada deverá prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

A Contratada deverá propor todo e qualquer procedimento de modernização e atualização normativa ou tecnológica que venha a propiciar melhoria nos sistemas prediais.

6. Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes, caso a empresa seja enquadrada como de médio ou grande porte.

Empregar na contratação, no mínimo, 3% de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.

Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei no 12.288/2010).

Em relação a pessoas com deficiência, cumprir, caso se aplique à empresa, o quantitativo mínimo, de acordo com o art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de normas de segurança do trabalho, redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pelo Contratante.

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Contratante, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Prestar os serviços somente com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Prestar os serviços com a utilização de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

Utilizar, preferencialmente, tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.

Utilizar, em caso de necessidade de colocação de pisos externos, materiais que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais.

Observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade onde o serviço for executado.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. Esses produtos deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

Armazenar adequadamente as lâmpadas e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte. A Contratada deverá efetuar recolhimento e descarte das lâmpadas danificadas e seus componentes após eventual substituição, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Deverá, ainda, comprovar a destinação adequada por meio de histórico e documentações comprobatórias dos descartes efetuados.

7. Estimativas das quantidades

O número de imóveis em utilização por este Regional - e que estarão contemplados no serviço de manutenção predial objeto desta contratação - é de 36.

A contratação contará com 3 tipos de serviços: manutenção preventiva, manutenção corretiva (ordinária e emergencial) e adequações corretivas. Não é possível estabelecer previamente as quantidades que serão demandadas dos serviços de manutenção corretiva e adequações corretivas, haja vista tratarem-se de ações que serão efetuadas conforme a necessidade ao longo da contratação. Já as manutenções preventivas nas unidades terão periodicidade mensal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

De modo a fornecer uma estimativa de patamar quantitativo de atendimentos de manutenção corretiva que serão necessários, apresentamos abaixo tabela contendo histórico de solicitações de atendimento, com quantitativos divididos por sistema predial, unidade e ano (o ano de 2023 conta com as solicitações de atendimento realizadas até setembro):

Unidade	Civil	Elétrica/Dados	Hidrossanitário	Total Geral
Prédio Administrativo (Florianópolis)	134	166	60	360
2020	29	31	10	70
2021	30	32	13	75
2022	39	41	20	100
2023	36	62	17	115
Araranguá	23	22	11	56
2020	2	1	1	4
2021	14	11	4	29
2022	6	8	5	19
2023	1	2	1	4
Balneário Camboriú	38	22	15	75
2020	8	6	7	21
2021	16	5	5	26
2022	5	6		11
2023	9	5	3	17
Blumenau	65	61	34	160
2020	13	11	5	29
2021	7	7	5	19



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2022	23	22	17	62
2023	22	21	7	50
Brusque	63	32	39	134
2020	5	1	2	8
2021	21	5	8	34
2022	15	11	19	45
2023	22	15	10	47
Caçador	17	12	6	35
2020		2	1	3
2021	1	4	2	7
2022	1	1		2
2023	15	5	3	23
Canoinhas	19	12	14	45
2020	1			1
2021	2		7	9
2022	8	9	6	23
2023	8	3	1	12
Chapecó	48	33	14	95
2020	11	7	2	20
2021	3	11	3	17
2022	16	11	9	36
2023	18	4		22
Concórdia	16	29	8	53
2020	5	6	1	12
2021	2	6	2	10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2022	3	8		11
2023	6	9	5	20
Criciúma	75	74	32	181
2020	5	12	2	19
2021	21	18	9	48
2022	19	21	15	55
2023	30	23	6	59
Curitibanos	39	14	15	68
2020	6	1	5	12
2021	8	1	1	10
2022	7	6	4	17
2023	18	6	5	29
Fraiburgo	18	15	8	41
2020	1	1		2
2021	5	5	2	12
2022	7	9	6	22
2023	5			5
FT Florianópolis	153	182	90	425
2020	26	30	10	66
2021	24	31	26	81
2022	55	71	25	151
2023	48	50	29	127
Imbituba	35	18	14	67
2020	6	3		9
2021	10	8	7	25



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2022	5	3	2	10
2023	14	4	5	23
Indaial	10	8	13	31
2020	1			1
2021	1	3	4	8
2022	5	5	6	16
2023	3		3	6
Itajaí	84	64	41	189
2020	25	14	9	48
2021	14	19	13	46
2022	10	15	12	37
2023	35	16	7	58
Itapema	2	1	3	6
2022	2	1	1	4
2023			2	2
Jaraguá do Sul	34	44	25	103
2020		8	1	9
2021	12	17	5	34
2022	9	14	8	31
2023	13	5	11	29
Joaçaba	12	18	4	34
2020	2	2	2	6
2021	3	4	2	9
2022		8		8
2023	7	4		11



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Joinville	111	104	77	292
2020	23	11	8	42
2021	20	20	23	63
2022	38	39	27	104
2023	30	34	19	83
Lages	71	45	25	141
2020	7	6	1	14
2021	5	7	6	18
2022	16	18	5	39
2023	43	14	13	70
Mafra	26	14	5	45
2020	4	3	1	8
2021	2	4		6
2022	8	5	1	14
2023	12	2	3	17
Navegantes	9	5	2	16
2022		2		2
2023	9	3	2	14
Palhoça	1	10	4	15
2020		1	1	2
2021		3	2	5
2022	1	4		5
2023		2	1	3
2020	13	12	5	30
Rio do Sul	71	60	41	172



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2020	6	6	7	19
2021	27	20	9	56
2022	8	17	14	39
2023	30	17	11	58

São Bento do Sul	8	7	8	23
-------------------------	----------	----------	----------	-----------

2020	3	1	1	5
2021	1	2	3	6
2022	2	3	3	8
2023	2	1	1	4

São José	186	172	66	424
-----------------	------------	------------	-----------	------------

2020	44	19	14	77
2021	32	35	14	81
2022	66	63	15	144
2023	44	55	23	122

São Miguel do Oeste	14	16	10	40
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

2020		1	2	3
2021	6	7	2	15
2022	3	7	5	15
2023	5	1	1	7

Prédio Anexo (Florianópolis)	107	125	38	270
-------------------------------------	------------	------------	-----------	------------

2020	22	29	11	62
2021	22	22	4	48
2022	31	41	13	85
2023	32	33	10	75

Prédio Sede (Florianópolis)	360	382	108	850
------------------------------------	------------	------------	------------	------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2020	96	65	25	186
2021	81	71	18	170
2022	115	155	38	308
2023	68	91	27	186
2020	9	7	4	20
2021	2	1		3
2022	1	5	1	7
2023	4		1	5

Almoxarifado	62	65	16	143
---------------------	-----------	-----------	-----------	------------

2020	16	28	4	48
2021	17	15	1	33
2022	18	15	5	38
2023	11	7	6	24

Timbó	12	4	11	27
--------------	-----------	----------	-----------	-----------

2020	1	2	1	4
2021	2	1	1	4
2022	3	1	4	8
2023	6		5	11

Tubarão	32	19	5	56
----------------	-----------	-----------	----------	-----------

2020	2	6	1	9
2021	12	2	1	15
2022	8	7		15
2023	10	4	3	17

Videira	14	5	5	24
----------------	-----------	----------	----------	-----------

2021	2	3	2	7
------	---	---	---	---



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2022	1	2		3
2023	11		3	14
Xanxerê	50	25	20	95
2020	3	12	7	22
2021	10	2	6	18
2022	25	6	6	37
2023	12	5	1	18
Total Geral	2019	1885	887	4791

Em relação às equipes de trabalho residentes, serão necessários 15 postos de trabalho, que consistirão em 7 eletricitas, 7 oficiais de manutenção predial e um encarregado. Conforme descrito no item 14, os postos de trabalho serão agrupados em 7 equipes, sendo que cada equipe será formada por um eletricista e um oficial de manutenção predial, exceto uma das equipes lotadas na Grande Florianópolis e Sul que incluirá também um encarregado, que será o profissional responsável pela orientação e supervisão dos profissionais. O número de equipes foi estabelecido levando em consideração as seguintes variáveis:

- Necessidade de um quantitativo que possa providenciar cobertura a todas as unidades do estado e que abranja todas as regiões (Grande Florianópolis, Sul, Norte, Oeste e Planalto Serrano).
- Demanda das unidades, o que justifica a previsão de 3 equipes na região Grande Florianópolis e Sul.
- Limitação orçamentária, que impede a previsão de mais equipes.

A definição dos profissionais que irão compor cada equipe de trabalho (um eletricista e um oficial de manutenção predial) ocorreu após a análise dos serviços presentes no histórico de demanda, onde verificamos que esses dois profissionais possuem a habilitação e capacitação para prestar uma parte significativa dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços necessários, haja vista que o eletricitista atuará no sistema predial elétrica/dados e o oficial de manutenção predial atuará nos sistemas prediais civil e hidrossanitário.

Os serviços serão pagos por resultado, ou seja, o pagamento será efetuado após a execução dos serviços, caso estes tenham sido realizados adequadamente e de acordo com as exigências contratuais. Cada serviço será certificado pela fiscalização do contrato, assim como terá sua adequação verificada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN). Caso a empresa deixe de efetuar os serviços de acordo com as diretrizes e prazos descritos no contrato, sofrerá adequação no pagamento em conformidade com os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Eventuais reiterações de descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará a aplicação das sanções que estarão previstas no IMR.

O pagamento de fornecimento de peças será efetuado após cada material fornecido e utilizado, de acordo com os preços de referência do SINAPI, da tabela própria de composições ou do orçamento prévio.

O contrato será fiscalizado de acordo com as delegações e atribuições presentes na Portaria Presi nº 775/2022.

O controle referente à qualidade da realização dos serviços será efetuado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

8. Pesquisa de mercado

De modo a auxiliar a tomada de decisão para definição da melhor solução para o atendimento da demanda - e no intuito de obtermos o quadro mais abrangente possível em relação ao mercado de serviços contínuos de manutenção predial -, analisamos 15 contratações em vigor de outras entidades públicas. Optamos em analisar contratações de outras instituições por ser, no nosso entendimento, o método de pesquisa que reflete com mais confiabilidade a realidade atual do mercado.

Os documentos referentes às contratações consultadas foram anexados ao Proad nos marcadores 22 a 36. Segue tabela com a identificação das contratações analisadas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Número	Entidade
Contrato 30/2023	TJ/SC
Contrato 88/2021	TRE/SC
Contrato 15/2022 Contrato 006/2022	MP/SC
PRE 3/2023	Ministério da Fazenda/SC
PRE 32/2021	INSS
Contrato 58/2021	TCU
Contrato 2020-0006	TRT/RJ
Contrato 03/2022	TRT/RS
PRE 60/2022	UFFS
Contrato 16/2023	TRT/SP
Contrato 18/2021	TRT/RN
PRE 05/2022	Procuradoria da República/SC
PRE 22/2022	Polícia Federal/SC
PRE 69/2023	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
PRE 149/2022	IFC/SC

Cabe ressaltar que as contratações pesquisadas apresentam uma grande diversidade de diretrizes, adequadas às necessidades de cada instituição. Além disso, as diretrizes adotadas por cada entidade refletem características específicas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cada órgão, tais como número de imóveis abrangidos, distribuição espacial dos ambientes, fluxo de pessoas, além dos recursos orçamentários disponíveis e da experiência de cada instituição na gestão de contratações dessa natureza.

Dessa forma, apesar da diversidade verificada e das peculiaridades de cada instituição, buscamos analisar nas contratações examinadas duas diretrizes que consideramos essenciais em uma contratação de serviços contínuos de manutenção predial, e que podem auxiliar na definição das diretrizes da contratação em estudo: regime de mão de obra e modo de pagamento dos serviços sob demanda.

Em relação ao regime de mão de obra, verificamos na pesquisa realizada duas formas de emprego da mão de obra terceirizada: contratação de posto de trabalho (mão de obra residente) e realização de serviços sob demanda. A primeira forma de mão de obra foi encontrada em 7 contratações (marcadores 23, 24, 27, 30, 31, 34 e 35) e a segunda está presente em 5 contratações (marcadores 22, 25, 29, 32 e 36). Em 3 contratações as duas formas de contratação de mão de obra estão presentes (marcadores 26, 28 e 33).

No nosso entendimento, a contratação de posto de trabalho tem como ponto positivo oferecer agilidade de atendimento das demandas no imóvel onde o profissional está lotado, haja vista que, neste caso, não há necessidade de deslocamento. O ponto negativo, entretanto, é que esse tipo de contratação pode gerar tempo ocioso dos profissionais, caso o quantitativo de demanda não os mantenha ativos.

Dessa forma, entendemos que esse tipo de contratação é uma alternativa adequada caso o quantitativo de demanda assim o justifique. Sendo assim, estipulamos para a contratação em estudo que cada equipe de trabalho (dupla de profissionais) é responsável por uma região do estado, mediante um itinerário de visitas em que os profissionais permanecerão uma quantidade específica de dias em cada unidade. A quantidade de dias de lotação em cada unidade foi estabelecida de acordo com a quantidade de demanda gerada em cada imóvel (mediante análise de histórico de demanda), para garantir que o período em cada unidade seja produtivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A prestação dos serviços por meio de mão de obra de dedicação exclusiva, contudo, limita o escopo dos serviços, haja vista que os profissionais das equipes de trabalho não possuem qualificação suficiente para executar todos os eventuais serviços de manutenção predial que possam vir a ser necessários, apesar de terem condições de prestar a maior parte deles. Nesse sentido, entendemos necessário prever também a forma de contratação por meio de serviços eventuais sob demanda, a serem prestados por profissionais diversos das equipes de trabalho nos casos em que estas não possuam a qualificação ou habilitação necessárias para prestá-los.

Já em relação ao modo de pagamento dos serviços eventuais sob demanda, em todas as contratações analisadas na pesquisa de mercado que contam com prestação dessa forma de serviço, os pagamentos são realizados por meio da utilização de preços referenciais previstos em contrato. Nesse sentido, verificamos também que a principal referência de preços utilizada são as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. De forma complementar às tabelas do SINAPI, foram utilizados nas contratações pesquisadas diferentes bancos de preços alternativos, além de composições próprias das entidades efetuadas mediante pesquisa de preços.

Cabe observar que o Decreto 7983/2013 determina que os custos de referência em serviços de engenharia em contratações efetuadas com recursos orçamentários da União sejam obtidos tendo como base os custos referenciais previstos nas tabelas do SINAPI. No caso de não ser possível utilizar custos previstos no SINAPI, o decreto estabelece que poderão ser utilizados tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, sistema específico instituído para o setor ou pesquisa de mercado.

Desse modo, levando em consideração a determinação expressa no parágrafo anterior, estabelecemos que a contratação em elaboração utilizará como modo de pagamento dos serviços eventuais sob demanda os preços referenciais previstos nas tabelas do SINAPI e, na ausência de previsão de custos de determinados insumos nas tabelas do SINAPI, será utilizada tabela de composição própria, elaborada mediante pesquisa de preços junto a outros bancos oficiais e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratações de instituições públicas. Nos casos excepcionais em que determinado insumo não estiver previsto nas tabelas do SINAPI e na tabela de composições própria, será utilizado o modo de pagamento por orçamento prévio.

Sendo assim, esta contratação contará com um regime híbrido de mão de obra, onde estará prevista a utilização de equipes de trabalho com dedicação exclusiva, além de serviços eventuais sob demanda. Entendemos que essa solução favorecerá a agilidade no atendimento dos serviços, ao mesmo tempo que cobrirá a prestação de todos os tipos de serviços eventualmente necessários. Conforme já informado, esse modelo híbrido de contratação foi encontrado em 3 das contratações examinadas (marcadores 26, 28 e 33).

Já o pagamento dos serviços eventuais sob demanda mediante utilização prioritária dos custos referenciais das tabelas do SINAPI - com utilização complementar de composições próprias - configura-se em padrão de mercado, além de ser uma exigência legal.

As demais diretrizes da contratação objeto deste estudo (e que estão explicitadas no item 14 deste documento) foram definidas com base nas verificações observadas na pesquisa de mercado e na experiência técnico-administrativa da Coordenadoria de Manutenção na gestão de contratações desta natureza, levando-nos ao entendimento de que a contratação nesses moldes é a melhor solução para a necessidade de serviço.

9. Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

A manutenção predial e adequações corretivas das edificações utilizadas por este Regional são serviços que exigem ampla estrutura técnica e significativo uso de recursos humanos para serem realizados. Nesse sentido, este Regional não possui estrutura técnica e pessoal habilitado e capacitado para efetuar esses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada para executá-los.

Em virtude da demanda contínua de intervenções de manutenção predial vinda das unidades deste Regional, entendemos ser importante que a instituição



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tenha um contrato que consista em um modelo híbrido, com utilização de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva, além da previsão de serviços eventuais sob demanda, a serem prestados por profissionais diversos dos profissionais que compõem os postos de serviço. A mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva, na forma de postos de serviço, providenciará a presença periódica mensal dos profissionais em todas as unidades, onde as equipes atuarão para solucionar as demandas e efetuarão a manutenção preventiva dos imóveis. Já os serviços eventuais sob demanda são necessários para solucionar os atendimentos urgentes que não possam aguardar o período de visita dos profissionais à unidade, além de garantir a realização dos serviços que estejam além do escopo de habilitação e qualificação dos profissionais dos postos de serviço. Cabe ressaltar que o modelo híbrido de contratação de postos de serviço e de serviços eventuais sob demanda encontra respaldo no mercado, conforme informações apresentadas no item 8.

Com base na experiência da Coordenadoria de Manutenção na gestão de contratos de serviços contínuos de manutenção predial, percebemos que, muitas vezes, ocorre um negligenciamento dos atendimentos das unidades do interior por parte das empresas contratadas. Entendemos que isso ocorra em razão de serem contratações cujos atendimentos ocorrem sob demanda, na medida em que é comum as empresas escolherem não atender demandas em unidades cuja logística para atender lhes seja desfavorável, muitas vezes preferindo arcar com os eventuais descontos decorrentes de aplicação de Níveis Mínimos de Serviço, e eventualmente até sanções. Dessa forma, consideramos que uma contratação que inclua postos de serviço regularmente contratados para atuar em todas as regiões do estado possa suprir essa necessidade, melhorando o atendimento das unidades do interior.

As diretrizes estabelecidas para a contratação dos serviços de manutenção predial e adequações corretivas vêm sendo aprimoradas ao longo dos anos de experiência de gestão e acompanhamento da execução desses serviços pela Coordenadoria de Manutenção. Nesse sentido, a CMAN identificou pontos da contratação atual passíveis de aperfeiçoamento, e esta Equipe de Planejamento implementará alterações nesta contratação, no intuito de aperfeiçoar as diretrizes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

referentes à execução do serviço, ao controle dessa execução e aos procedimentos de pagamento.

Conforme mencionado no item 8 deste documento, analisamos no mercado alguns aspectos importantes para a definição das diretrizes da contratação em elaboração. Tal análise subsidiou a definição da solução escolhida, juntamente com a experiência técnica da CMAN na gestão de contratações dessa natureza.

10. Descrição da solução como um todo/Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas. Os serviços serão efetuados nos prédios utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A Contratada será responsável pela prestação integral dos serviços, de acordo com as condições previstas no item 14 deste documento, utilizando toda mão de obra, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários.

Esta contratação não tem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No que concerne aos serviços que constituem o objeto desta contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução, tendo em vista que as atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, assim como as de adequações corretivas, são serviços correlatos, sendo habitualmente prestados pelas empresas do ramo. Essa característica mercadológica foi verificada nas contratações analisadas na pesquisa de mercado, assim como é corroborada pela experiência da Coordenadoria de Manutenção com contratações anteriores. Ademais, cabe destacar que, sob o aspecto técnico, é vantajoso que esses serviços sejam executados pela mesma empresa, haja vista que cada uma dessas atividades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

agrega conhecimento à Contratada em relação aos sistemas prediais de cada edificação, resultando em maior eficácia na prestação dos demais serviços. Outras vantagens da não divisão dos serviços são o ganho de escala na contratação e a menor complexidade - e conseqüentemente, menor custo - da gestão da contratação.

Dessa forma, consideramos recomendável, tanto sob o aspecto econômico, quanto sob o aspecto técnico, que os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e adequações corretivas sejam prestados pela mesma empresa.

Outra possibilidade de parcelamento da solução diz respeito à sua abrangência territorial. Consideramos que a contratação única que englobe todas as unidades do estado é a solução que melhor se aplica ao processo em elaboração, pelos motivos expostos a seguir:

1 – O parcelamento em itens por cidade ou região do estado apresenta o risco de causar ausência de interessados para itens relacionados a cidades ou regiões com baixa demanda de serviços e que, por conseguinte, são menos atrativos. Isso aumentaria o risco de fracasso em contratar os serviços para essas cidades ou regiões menos atrativas, o que faria com que essas localidades ficassem descobertas dos serviços. Nesse sentido, o agrupamento de todas as unidades em lote único tem a vantagem de vincular as regiões menos atrativas às regiões mais atrativas (com maior demanda de serviços), o que tende a aumentar o interesse das empresas do ramo e diminuir o risco de não contratação.

2 – As adequações corretivas, por serem intervenções mais complexas, demandam uma maior estrutura da empresa contratada para executá-las adequadamente. Dessa forma, o ganho de escala proporcionado pelo lote único tenderá a atrair empresas mais bem estruturadas, oferecendo uma maior garantia de que conseguirão arcar com os recursos necessários para a realização desse tipo de serviço.

3 – A centralização dos serviços em apenas um contrato auxilia no controle da contratação, demandando menos recursos administrativos para seu acompanhamento, em especial recursos humanos. Esse ponto torna-se ainda mais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sensível ao considerarmos a complexidade desta contratação e a limitação no quadro de servidores da CMAN.

Dessa forma, consideramos que a melhor solução é a licitação em lote único, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a empresa vencedora possa subcontratar partes do objeto.

12. Providências para adequação do Tribunal

Em razão dos serviços de manutenção predial já virem sendo realizados por empresa terceirizada há muitos anos, procedimentos que operacionalizam a adequação de ambientes já se encontram estabelecidos.

Nesse sentido, na maioria dos casos, as intervenções relacionadas à infraestrutura física necessárias para a execução dos serviços são efetuadas pela própria empresa responsável pela prestação da manutenção predial. Eventualmente, contudo, pode ser utilizada mão de obra de servidores da CMAN em pequenas preparações de ambientes (deslocamento de mobiliário, por exemplo). Pode ser utilizada também, na preparação de ambientes, mão de obra referente a outros contratos terceirizados de manutenção (elevadores, sistemas de climatização, bombas hidráulicas, etc.). Entretanto, só serão utilizadas mão de obra própria e de outras contratações na adequação de ambientes quando essa opção representar maior agilidade na prestação do serviço, assim como um menor custo, e quando não acarretar perda na qualidade posterior do serviço.

A execução e acompanhamento desta contratação impacta em termos de alocação de recursos humanos, tanto na Coordenadoria de Manutenção quanto nas unidades onde os serviços serão realizados. Nesse sentido, servidores da CMAN atuarão no suporte técnico/administrativo do contrato, no recebimento dos pedidos de manutenção feitos pelas unidades, no acionamento da Contratada, no acompanhamento e controle das pendências em andamento, na avaliação dos serviços efetuados, assim como pela relação com a Contratada de modo geral, de forma a buscar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nas unidades, os serviços exigem a atuação do(a) fiscal setorial do contrato, que agirá no agendamento do atendimento, no acompanhamento dos profissionais da Contratada e na avaliação e certificação da realização do serviço, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos.

Já as áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, etc.

No que se refere ao impacto na rotina dos usuários, ressaltamos que os serviços serão agendados de modo a causar o menor impacto possível no funcionamento das unidades.

Em relação ao impacto ambiental da solução, serão implantadas exigências de modo a garantir práticas adequadas de sustentabilidade na prestação dos serviços, de acordo com as obrigações apresentadas no item 6.

Os fiscais da contratação serão orientados a realizar o curso de capacitação em fiscalização de contratos, caso ainda não o tenham feito.

Cabe ressaltar que a manutenção predial é um serviço que representa a contratação de maior envergadura e complexidade gerida pela CMAN. Por essa razão, o acompanhamento desta contratação mobiliza significativo número de servidores deste serviço. Dessa forma, é fundamental que a CMAN disponha de uma quantidade adequada de servidores, de modo a assegurar um controle e supervisão adequados desse serviço essencial.

13. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja a manutenção em bom estado de conservação dos imóveis utilizados por este Regional, mediante procedimentos de preservação dos ambientes e componentes das edificações, assim como sua recuperação e adequação quando necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Conforme já mencionado neste documento, é indispensável a contratação de empresa especializada, tendo em vista a ausência neste Tribunal de estrutura e quadro próprio habilitado e qualificado para efetuar os serviços.

As diretrizes da contratação (explicitadas no item 14) foram estabelecidas de modo a possibilitar que os serviços de manutenção predial sejam prestados de modo seguro, ágil, eficiente e eficaz. Buscou-se também adequações nos procedimentos de controle e pagamento, com o objetivo de diminuição de custo. As diretrizes da contratação foram definidas com base na experiência técnica adquirida pela CMAN na gestão de contratos dessa natureza e na análise de contratações de outras entidades públicas, conforme pesquisa de mercado efetuada e detalhada no item 8 deste documento.

14. Especificação completa da solução escolhida

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços deverão ser prestados com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para a sua integral execução.

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, respeitada a vigência máxima decenal.

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não será permitida a subcontratação da mão de obra com dedicação exclusiva.

Será permitida a subcontratação de empresas para prestação de serviços eventuais sob demanda, com exceção dos seguintes tipos de serviços que deverão ser prestados diretamente pela Contratada:

- Serviços elétricos em baixa tensão
- Serviços civis
- Serviços em sistemas hidrossanitários

A Contratada deverá submeter previamente o nome da empresa ou profissional a ser subcontratado para análise e eventual aprovação por parte da gestão do contrato.

Em hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cabe ressaltar que a Contratada será a responsável por todos os serviços que eventualmente subcontratar, inclusive para efeito de eventual ajuste de pagamento decorrente de descumprimento dos níveis mínimos de serviços na execução dos serviços subcontratados, ou ainda, para efeito de eventuais sanções decorrentes de reiterações desses descumprimentos ou outros descumprimentos contratuais decorrentes da prestação dos serviços subcontratados.

Caso o serviço subcontratado não satisfaça o planejamento e/ou as especificações exigidas, será impugnado pela fiscalização da contratação, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente para refazê-lo, direta ou indiretamente.

NORMAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentadoras relacionadas ao objeto desta contratação, em especial as seguintes:

- ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos
- ABNT NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6)
- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14039/2003 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- ABNT NBR 5440/2014 - Transformadores para redes aéreas de distribuição - Requisitos
- ABNT NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria
- ABNT NBR 12962/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio
- ABNT NBR 12779/2009 - Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados
- ABNT NBR 17240/2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis
- NR-23: Proteção contra incêndios
- NR-35: Trabalhos em altura
- Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

DEFINIÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Adequação corretiva: conjunto de intervenções de maior amplitude, efetuadas em edificações específicas, com o objetivo de aprimorar suas condições de utilização ou adequá-las a normas técnicas ou legislação vigentes.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): materiais exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cintos de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, dentre outros.

Manutenção: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários (Item 3.27 da 15575-1 – Edificações habitacionais – Desempenho Parte 1: Requisitos gerais).

Manutenção Corretiva: caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais a seus usuários.

Manutenção Preventiva: caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o estado de degradação do imóvel.

Atendimento Emergencial: Consiste no atendimento de situações que ameaçam interromper ou prejudicar significativamente a prestação jurisdicional. Na hipótese de evento que se enquadre em uma das situações relacionadas abaixo, o Contratante definirá se o atendimento será classificado como emergencial ou não,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de acordo com a gravidade e criticidade da situação. As situações que podem demandar atendimento emergencial são as seguintes:

- a) Desastre natural;
- b) Violação de segurança (pessoal e patrimonial);
- c) Evento que comprometa a disponibilidade de energia elétrica;
- d) Evento que comprometa a disponibilidade de água;
- e) Evento que comprometa o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias;
- f) Evento que comprometa a segurança estrutural da edificação;
- g) Outros serviços que o Contratante entenda como relevantes e que possam comprometer a prestação jurisdicional.

Atendimento ordinário: Consiste no atendimento de situações que não se enquadrem nas situações definidas como emergenciais.

Planilha de faturamento: documento elaborado pela Contratada, contendo os serviços eventuais sob demanda executados no mês de referência, assim como os materiais e insumos utilizados nos serviços prestados pelos postos de serviço, relacionados a seus respectivos valores correspondentes (itens do SINAPI, itens da tabela própria de preços ou orçamento). Sobre os valores incidirá o BDI apresentado pela Contratada, bem como eventual aplicação de desconto em caso de descumprimento de indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O documento - após análise e revisão pelo Contratante - servirá de base para emissão do faturamento mensal da Contratada.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerido conjuntamente pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal. O SINAPI estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação consiste na prestação, por parte da empresa contratada, de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades.

A Contratada deverá fornecer mão de obra com dedicação exclusiva (postos de trabalho), assim como prestar serviços eventuais que deverão ser executados sob demanda do Contratante.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A mão de obra utilizada na prestação dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos casos de subcontratação, sendo que estes devem obedecer às condições estabelecidas para subcontratação. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada ou a empresa subcontratada fornecerem para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados em rigorosa obediência às instruções contidas neste Termo de Referência e em seus anexos; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

A Contratada deverá apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços, informando nome, CPF, regiões que atuarão e as certificações que possuem. Caso a Contratada - ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

longo da vigência da contratação - aloque novo empregado na execução dos serviços, deverá informar seus dados ao Contratante.

As edificações onde os serviços serão executados - com seus respectivos endereços, áreas, descrições e idades – estarão listadas em anexo do Termo de Referência. Poderá haver mudança de endereço de unidade dentro da mesma cidade, sem prejuízo da prestação do serviço. Poderá também, em virtude de alterações espaciais, inauguração ou fechamento de unidades, haver aumento ou diminuição da área total sujeita aos serviços desta contratação. Tais acréscimos ou supressões da contratação podem ser feitos unilateralmente pelo Contratante até o limite de 25%, conforme estabelecido na Lei 14133/2021.

A solicitação de serviço (seja para postos de serviço, seja referente a serviço eventual sob demanda) será efetuada exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) do Contratante. A Contratada será obrigada a aceitar a forma definida pelo Contratante em relação a como os atendimentos serão demandados, seja por meio de sistema informatizado, e-mail, ou outro meio de comunicação. Serviços efetuados que não tenham sido solicitados pela CMAN não serão considerados para efeito de pagamento. Caso a Contratada verifique, no local do atendimento, a necessidade de execução de serviços complementares aos solicitados, deverá informar ao fiscal setorial da unidade, que poderá solicitar à CMAN autorização para a realização do serviço.

Em razão de os serviços a serem prestados pela mão de obra com dedicação exclusiva ou por meio dos serviços eventuais sob demanda se diferenciarem por sua complexidade, caberá à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) definir se cada serviço demandado se enquadra no escopo dos serviços a serem prestados pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra ou se serão considerados serviços eventuais sob demanda.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos. O Contratante poderá solicitar à Contratada parecer técnico de avaliação de segurança em relação a determinado serviço, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados pela Contratada nos serviços deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada será a responsável pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados nos serviços, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

Caso haja necessidade de deslocamento de material ou equipamento do Contratante (inteiro ou parte) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

Na execução do serviço, o local deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, principalmente nas vias de circulação e passagens. O entulho deve ser depositado em local adequado e ser regularmente coletado e removido. Por ocasião de sua remoção, cuidados especiais devem ser tomados, de forma a evitar poeira e outros riscos.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros eventualmente necessários.

Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá enviar fotografias e/ou vídeos do atendimento prestado, registrando a situação anterior, durante e/ou posterior à sua prestação. A eventual necessidade de registro fotográfico ou de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vídeo será informada pelo Contratante. O Contratante poderá solicitar que a Contratada envie as fotografias e/ou vídeos via e-mail, aplicativo de mensagem instantânea ou sistema informatizado.

Os empregados da Contratada deverão possuir a qualificação necessária para efetuar os serviços em que serão alocados. Essa qualificação inclui cursos nas normas regulamentadoras quando necessário (como NR 10, NR 20 e NR 35, por exemplo), dentro do prazo de validade. O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que o(a) empregado(a) possui a qualificação necessária. Caso não apresente comprovação, a Contratada deverá substituir o(a) empregado(a) por outro(a) que possua a habilitação devida, sem prejuízo de eventuais sanções pela alocação indevida de profissional.

Os empregados deverão usar, nas dependências do Contratante, camiseta com identificação da empresa contratada.

EQUIPES DE TRABALHO (MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

A Contratada deverá fornecer mão de obra na forma de postos de serviço, que deverá prestar os serviços descritos em anexo do Termo de Referência.

A Contratada deverá fornecer e utilizar todas as ferramentas, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços.

Cada equipe de trabalho será formada pelos seguintes profissionais:

- um eletricista
- um oficial de manutenção predial

A contratação contará com 7 equipes de trabalho, além de um encarregado. O encarregado deverá permanecer no Prédio Sede em Florianópolis.

As equipes de trabalho serão assim divididas:

Região 1 (Grande Florianópolis e Sul)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 3 equipes de trabalho, sendo que duas equipes farão o atendimento das unidades de Florianópolis ao longo de todo o mês e uma equipe cumprirá o cronograma de visitas às unidades informado no item “cronograma de visitas”.

Região 2 (Vale do Itajaí), Região 3 (Norte), Região 4 (Oeste) e Região 5 (Planalto Serrano)

- uma equipe de trabalho em cada região.

A tabela abaixo apresenta o detalhamento das equipes, com informação sobre as regiões atendidas, assim como os tipos e quantidade de profissionais que deverão prestar os serviços.

EQUIPES DE TRABALHO

Região	Unidades abrangidas	Postos de trabalho	Quantidade
1 (Grande Florianópolis e Sul)	Prédio Sede (Florianópolis) Prédio Anexo (Florianópolis) Prédio Administrativo (Florianópolis) Almoxarifado (Florianópolis)	Eletricista - CBO 9511-05	3
	Fórum Trabalhista de Florianópolis Fórum Trabalhista de São José Vara do Trabalho de Palhoça Vara do Trabalho de Imbituba	Oficial de Manutenção Predial - CBO 5143-25	3
	Fórum Trabalhista de Tubarão Fórum Trabalhista de Criciúma Vara do Trabalho de Araranguá	Encarregado - CBO 4101-05	1
2 (Vale do Itajaí)	Fórum Trabalhista de Blumenau Vara do Trabalho de Itapema	Eletricista CBO 9511-05	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Fórum Trabalhista de Brusque Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú Fórum Trabalhista de Itajaí Vara do Trabalho de Navegantes Vara do Trabalho de Indaial Vara do Trabalho de Timbó Fórum Trabalhista de Rio do Sul		
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
3 (Norte)	Fórum Trabalhista de Joinville Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul Vara do Trabalho de São Bento do Sul Vara do Trabalho de Mafra Vara do Trabalho de Canoinhas	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
4 (Oeste)	Fórum Trabalhista de Chapecó Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste Vara do Trabalho de Xanxerê Vara do Trabalho de Concórdia	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1
5 (Planalto Serrano)	Vara do Trabalho de Joaçaba Vara do Trabalho de Fraiburgo Vara do Trabalho de Caçador Vara do Trabalho de Curitiba Fórum Trabalhista de Lages	Eletricista CBO 9511-05	1
		Oficial de Manutenção Predial CBO 5143-25	1

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE TRABALHO

Eletricista (CBO 9511-05): Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Acompanhar e orientar empresas/profissionais subcontratados.

Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25): Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Acompanhar e orientar empresas/profissionais subcontratados.

Encarregado (CBO 4101-05):

- a) conhecer as atribuições de cada posto de trabalho;
- b) orientar os postos de trabalho para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- c) coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, em conformidade com as determinações do gestor do contrato;
- d) acompanhar a regular execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos de trabalho, objetivando o bom andamento das atividades;
- e) controlar a pontualidade e a assiduidade dos empregados alocados nos postos de trabalho, para a emissão de planilhas e relatórios de frequência, destinados ao confronto de informações do gestor do contrato;
- f) providenciar as substituições necessárias dos empregados alocados nos postos de trabalho, decorrentes de ausência ou troca de empregados;
- g) informar o gestor do contrato todas as faltas e atrasos verificados;
- h) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias dos postos de trabalho, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- i) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para o uso obrigatório de uniforme e crachá;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- j) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que a prestação de serviços transcorra dentro da normalidade, com respeito às normas regulamentares e aos padrões de conduta do Contratante;
- k) orientar os empregados alocados nos postos de trabalho para que evitem confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações do fiscal ou gestor do contrato;
- l) inspecionar, diariamente, os equipamentos, utensílios e materiais utilizados pelos empregados;
- m) solicitar a disponibilização e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual por todos os empregados;
- n) estar à disposição dos postos de trabalho, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos às suas atribuições;
- o) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prestadores de serviços e gestor do contrato;
- p) atender às solicitações do gestor de contrato;
- q) providenciar, junto à Contratada, todo e qualquer documento solicitado pelo gestor do contrato, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;
- r) receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- s) registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
- t) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE TRABALHO

A carga horária das equipes de trabalho das regiões 2 (Vale do Itajaí), 3 (Norte) e 4 (Oeste) e 5 (Planalto Serrano) será de 6 horas diárias para todos os postos de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 10h às 16h.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em relação às equipes de trabalho da região 1 (Grande Florianópolis e Sul), as cargas horárias serão as seguintes:

- 1) As duas equipes e o Encarregado que permanecerão em Florianópolis ao longo de todo o mês: 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 8h às 17h, com uma hora de intervalo nesse período.
- 2) A equipe que efetuará as visitas às demais unidades da região 1 ao longo do mês:
 - a) 6 horas diárias para os dias de visita às unidades de Imbituba, Tubarão, Criciúma e Araranguá, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 10h às 16h.
 - b) 8 horas diárias para os dias de visita às unidades de Florianópolis, São José e Palhoça, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais. O horário de trabalho das equipes será das 8h às 17h, com uma hora de intervalo nesse período.

CRONOGRAMA DE VISITAS

Cada equipe de trabalho composta por um(a) eletricista e um(a) oficial de manutenção predial deverá prestar, ao longo do mês, atendimento em todas as unidades da região em que estiver lotada.

No caso da região 1 - Grande Florianópolis e Sul, duas equipes deverão permanecer no Prédio Sede em Florianópolis ao longo de todo o mês, enquanto uma equipe realizará o cronograma de visitas às unidades da região apresentado na tabela abaixo.

O Encarregado deverá permanecer lotado no Prédio Sede em Florianópolis durante todo o mês.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As duas equipes de trabalho e o Encarregado que permanecerão em Florianópolis ao longo do mês deverão atender às demais unidades da cidade (Fórum Trabalhista e Almojarifado), durante o horário regular de trabalho.

A equipe de trabalho deverá permanecer a quantidade de dias em cada unidade da região onde está lotada de acordo com o apresentado na tabela abaixo (exceto os profissionais mencionados no parágrafo anterior). Após o fim do itinerário de visitas do mês, a equipe de trabalho recomeçará as visitas a partir da primeira cidade atendida.

Região	Cidade	Número de dias de atendimento
1 - Grande Florianópolis e Sul	Florianópolis	4
	São José	5
	Palhoça	1
	Imbituba	2
	Tubarão	3
	Criciúma	5
	Araranguá	2
	2 - Vale do Itajaí	Blumenau
Itapema		1
Brusque		3
Balneário Camboriú		2
Itajaí		4
Navegantes		1
Indaial		1
Timbó		1
Rio do Sul		4



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3 - Norte	Joinville	14
	Jaraguá do Sul	2
	São Bento do Sul	2
	Mafra	2
	Canoinhas	2
4 - Oeste	Chapecó	15
	São Miguel Do Oeste	2
	Xanxerê	2
	Concórdia	3
5 - Planalto Serrano	Lages	13
	Joaçaba	2
	Fraiburgo	2
	Caçador	3
	Curitibanos	2

O itinerário de visitas às unidades em cada região será acordado entre o Contratante e a Contratada. Eventualmente, o Contratante poderá solicitar alteração no itinerário em razão de necessidade de serviço.

Os profissionais deverão estar vestidos com uniforme.

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Eletricista: treinamento em NR 10 e NR 35 comprovado por meio de certificados preconizados nas referidas normas, e deverá possuir, no mínimo, 6 meses de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

experiência como eletricista, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Oficial de Manutenção Predial: treinamento em NR 10 e NR 35 comprovado por meio de certificados preconizados nas referidas normas, e deverá possuir, no mínimo, 6 meses de experiência como oficial de manutenção predial, ou função similar, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Encarregado: ensino médio completo.

Os documentos comprovando as habilitações e capacitações dos profissionais devem ser apresentados pela Contratada até a data de assinatura do contrato.

SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA

Além dos serviços prestados pelas equipes de trabalho nas unidades, o Contratante poderá solicitar serviços eventuais sob demanda, a serem prestados por profissionais da Contratada diversos das equipes de trabalho.

A Contratada deverá agendar data e horário de cada atendimento junto ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade onde o atendimento será realizado. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que prestarão os atendimentos, além de outras informações eventualmente solicitadas.

A Contratada deverá utilizar mão de obra em número e qualificação suficientes para a eficaz e eficiente prestação dos serviços, assim como fornecer e utilizar as ferramentas, materiais e insumos necessários para a sua prestação.

Na solicitação de serviço, a Coordenadoria de Manutenção incluirá o maior número possível de informações a respeito do problema a ser sanado, de modo que a Contratada possa se preparar com os materiais, ferramentas e insumos necessários para resolver o problema no primeiro atendimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá levar, por ocasião de cada atendimento, os materiais e ferramentas usuais para resolução do problema informado, de modo a evitar, sempre que possível, a necessidade de nova visita. Caso não seja possível executar o serviço no primeiro atendimento, os técnicos da Contratada deverão apresentar justificativa no Relatório de Manutenção Corretiva.

Além da assinatura do(a) fiscal setorial do contrato [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)] no Relatório de Manutenção Corretiva, a adequação do serviço também poderá ser objeto de verificação pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN). A CMAN poderá - caso considere que o serviço não foi efetuado adequadamente - solicitar que a Contratada refaça-o de acordo com as especificações e qualidade exigidas, sem custo adicional para o Contratante.

ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Consiste no atendimento de situações que ameaçam interromper ou prejudicar significativamente a prestação jurisdicional. As situações que podem demandar atendimento emergencial são as seguintes:

- a) Desastre natural;
- b) Violação de segurança (pessoal e patrimonial);
- c) Evento que comprometa a disponibilidade de energia elétrica;
- d) Evento que comprometa a disponibilidade de água;
- e) Evento que comprometa o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias;
- f) Evento que comprometa a segurança estrutural da edificação;
- g) Outros serviços que o Contratante entenda como relevantes e que possam comprometer a prestação jurisdicional.

Na hipótese de evento que se enquadre em uma das situações acima, o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante definirá se o atendimento será classificado como emergencial ou não, de acordo com a gravidade e criticidade da situação.

De forma a agilizar a resolução da situação emergencial, a solicitação de atendimento poderá ser efetuada via e-mail, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas. Caso seja efetuada por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, haverá posterior envio de e-mail.

O prazo máximo para que a Contratada efetue procedimento que neutralize o risco, interrupção ou perturbação causado pela situação emergencial é de 8 horas, contado a partir do contato telefônico, mensagem de aplicativo de mensagens instantâneas ou do e-mail de solicitação de atendimento (o que ocorrer primeiro).

Caso seja necessário procedimento adicional para a resolução do problema que causou a situação emergencial, o prazo máximo de conclusão do serviço será de 5 dias úteis. O início do prazo de 5 dias úteis para resolução do problema ocorrerá a partir do dia útil seguinte à data em que ocorreu a neutralização do risco, interrupção ou perturbação.

Caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para resolução do problema, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Contratante, justificando a razão dessa impossibilidade. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Caso o Contratante entenda necessário, as solicitações de atendimento emergencial deverão ser atendidas em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), assim como em qualquer horário (incluindo à noite ou de madrugada). O Contratante avaliará a gravidade e criticidade da situação para definir se é necessário que o atendimento seja efetuado em dias e horários fora dos dias e horários de expediente do Contratante.

O prazo de 8 horas para neutralização de risco, interrupção ou perturbação é válido em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), assim como em qualquer horário (incluindo à noite ou de madrugada).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATENDIMENTO ORDINÁRIO

O atendimento ordinário consiste no atendimento de situações que não se enquadrem nas situações definidas como emergenciais.

As solicitações de atendimento ordinário serão enviadas pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN), no horário entre 7h e 19h, de segunda-feira à sexta-feira.

O prazo máximo para conclusão do serviço é de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da emissão da solicitação de atendimento.

Via de regra, os atendimentos ordinários deverão ser realizados de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h.

Em situações excepcionais, mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados para realização de serviços. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que os serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

Caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para realização do atendimento, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Contratante, justificando a razão da impossibilidade de cumprimento do prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Excepcionalmente, em virtude de circunstâncias de organização interna, o Contratante poderá estabelecer uma data para que a Contratada efetue o atendimento. Essa data sempre será posterior ao prazo máximo regular de atendimento ordinário.

Na medida do possível, de modo a auxiliar na otimização do trabalho da Contratada, a CMAN agrupará na mesma solicitação os pedidos de atendimento ordinário relacionados à mesma cidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Contratada deverá - por meio das equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra lotadas em cada região - realizar procedimentos de manutenção preventiva de caráter mensal nas unidades, de acordo com o cronograma de visitas. Os procedimentos que deverão ser realizados em cada unidade estão listados no Relatório de Manutenção Preventiva.

CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

Após a realização de cada atendimento de manutenção corretiva - seja prestado pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva, seja referente a serviço eventual sob demanda prestado por outros profissionais -, a Contratada deverá preencher o Relatório de Manutenção Corretiva, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no anexo do Termo de Referência.

Do mesmo modo, após a realização de cada atendimento de manutenção preventiva pela equipe de trabalho com dedicação exclusiva, a Contratada deverá preencher o Relatório de Manutenção Preventiva, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no anexo do Termo de Referência.

Tanto o Relatório de Manutenção Corretiva quanto o Relatório de Manutenção Preventiva deverão ser assinados pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)], que atestará a realização do atendimento. A Contratada deverá deixar uma cópia do Relatório com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado.

A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) as cópias dos Relatórios de Manutenção Corretiva e dos Relatórios de Manutenção Preventiva referentes aos atendimentos realizados. No caso dos serviços eventuais sob demanda e dos materiais utilizados, o não envio de Relatório à CMAN resultará na não inclusão do serviço no faturamento mensal, até que a Contratada apresente o relatório faltante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ADEQUAÇÕES CORRETIVAS

As adequações corretivas consistem em conjuntos de intervenções de maior amplitude em edificações específicas, sob demanda do Contratante. Essas intervenções não contemplam ações que demandem soluções complexas de engenharia e que acarretem alterações estruturais nas edificações, tais como serviços em fundações e estruturas, assim como intervenções de alta complexidade em instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, etc. Cabe ressaltar que a limitação na execução das adequações corretivas refere-se ao grau de complexidade dos serviços, e não ao seu volume.

O Contratante estabelecerá - com base nos parâmetros mencionados no parágrafo anterior - quando o conjunto de intervenções se configurará em uma adequação corretiva, informando previamente à Contratada.

As adequações corretivas deverão ser realizadas por equipe diversa das equipes de trabalho com dedicação exclusiva.

O levantamento das ações que deverão ser realizadas na unidade definida pelo Contratante será efetuado por meio de vistoria. A critério do Contratante, essa vistoria poderá ser realizada pela Contratada ou por meio de vistoria conjunta com representantes da Contratada e do Contratante. A mão de obra e deslocamento referentes à participação do(s) representante(s) da Contratada serão remunerados, conforme diretrizes estabelecidas no item de pagamento.

Após a vistoria, a Contratada deverá apresentar planilha orçamentária contendo relação detalhada das ações que serão executadas, com seus respectivos itens, quantidades e valores de acordo com os custos referenciais do SINAPI ou conforme a tabela própria presente no anexo do Termo de Referência (caso os itens não estejam contemplados no SINAPI). Caso as ações não constem no SINAPI e na tabela própria, tais ações deverão ser orçadas, conforme diretrizes presentes no item sobre pagamento.

O prazo máximo para apresentação da planilha orçamentária será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à vistoria.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação da planilha orçamentária, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 10 dias úteis previsto inicialmente.

Na planilha orçamentária apresentada, a Contratada deverá informar o prazo para conclusão dos serviços. O prazo informado será analisado pelo Contratante, que poderá aceitá-lo ou estabelecer um prazo distinto para que a Contratada conclua os serviços.

Além do prazo de conclusão dos serviços, os demais elementos da planilha também serão objeto de análise pelo Contratante, que poderá aprovar, rejeitar ou solicitar alterações na planilha.

Caso sejam solicitadas correções, o prazo máximo para apresentação da nova planilha orçamentária será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à solicitação de alteração pelo Contratante.

A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação da planilha orçamentária revisada, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 5 dias úteis previsto inicialmente.

O Contratante poderá solicitar que a Contratada emita Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à adequação corretiva a ser realizada, caso seja necessário.

A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

Após a eventual aprovação da planilha orçamentária, o Contratante informará à Contratada o prazo máximo para que esta inicie a execução dos serviços.

A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo para início da execução dos serviços, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

As ações de adequação corretiva em determinada edificação não eximem a Contratada de manter a qualidade e de cumprir os prazos de realização dos atendimentos ordinários e emergenciais do período em todas as unidades cobertas na contratação.

MATERIAIS, PEÇAS E INSUMOS

A Contratada deverá fornecer - além da mão de obra - todos os materiais, peças e insumos necessários à prestação dos serviços.

Os materiais, peças e insumos deverão ser novos e de primeira qualidade, em obediência às normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos. As peças e materiais deverão ser originais ou similares. No caso de peças ou materiais similares, deverão atender as especificações e funções das originais. Não serão aceitas peças ou materiais reconicionados.

O Contratante poderá exigir da Contratada a utilização de materiais específicos, caso considere que são os mais adequados do ponto de vista técnico e/ou de sustentabilidade.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

Haverá anexo do Termo de Referência que apresentará relação de marcas de referência para um conjunto de materiais. Essa relação de marcas visa oferecer uma referência de qualidade, para que não sejam utilizados materiais de baixo desempenho técnico, que poderiam comprometer a adequação e a segurança dos serviços.

As marcas contidas no anexo já estão pré-aprovadas para utilização. Para o conjunto de materiais previstos no anexo, caso a Contratada pretenda utilizar marca diferente das contidas na relação, tal marca deverá ser aprovada pelos respectivos órgãos oficiais certificadores e reguladores. Caso a Contratada considere que não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seja possível utilizar uma das marcas de referência ou marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, deverá apresentar o material previamente para análise da Coordenadoria de Manutenção (CMAN), que poderá aprová-lo ou não. Caso não seja aprovado, a Contratada deverá utilizar material de uma das marcas de referência ou de marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores.

Em relação ao conjunto de materiais previstos no anexo, na hipótese de utilização, sem autorização da CMAN, de material que não seja de uma das marcas de referência ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, a Contratada deverá refazer o serviço utilizando marca listada no anexo ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, sem ônus adicional para o Contratante.

O Contratante poderá exigir o uso de marca ou modelo específico de determinado material, caso seja necessário para a manutenção da padronização de determinado ambiente ou componente existente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que prestarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes.

Haverá anexo do Termo de Referência que apresentará a relação dos EPIs obrigatórios que deverão ser disponibilizados para as equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para utilização nas situações em que forem necessários.

Para os serviços eventuais sob demanda e as adequações corretivas, os profissionais da Contratada deverão, obrigatoriamente, empregar os EPIs exigidos e recomendados para cada serviço.

Os EPI deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas, rigorosamente, as exigências a seguir estabelecidas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade;
- b) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- c) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- d) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado, extraviado ou com data de validade vencida;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

GARANTIA

Os serviços e materiais empregados na execução das demandas objeto desta contratação terão garantia mínima de 90 dias.

Caso o material empregado possua prazo de garantia superior dado pelo fabricante, este prazo prevalecerá.

A Contratada não será obrigada a fornecer garantia em situações de força maior, como:

- a) ato de vandalismo;
- b) desastre natural;
- c) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- d) incêndio no local onde o material foi instalado ou o serviço foi executado;
- e) sinistro causado por defeito em material não instalado pela Contratada ou serviço não efetuado pela Contratada.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Informar ao Contratante - antes do início da prestação dos serviços - número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a realização de contatos com a Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), além de um(a) engenheiro(a) eletricitista, com registros no CREA ou no CAU, para atuar como responsáveis técnicos(as) habilitado(as), e que efetuarão o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar - em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos(as) responsáveis técnicos(as) (engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), e engenheiro(a) eletricitista), devidamente quitadas, referentes aos serviços cobertos nesta contratação e correspondente ao período de vigência contratual. As ARTs ou RRT deverão ter validade durante a vigência do contrato, e novas ARTs ou RRT deverão ser apresentadas a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente à próxima vigência contratual.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado(a) pela Contratada.

Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença dos(as) responsáveis técnico(as) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

Manter sede, filial ou escritório no estado de Santa Catarina, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo informar para o Contratante o endereço completo com CEP, telefones e endereço eletrônico. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

Propor todo e qualquer procedimento de modernização e atualização normativa ou tecnológica que venha a propiciar melhoria nos sistemas prediais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

Fixar salário não inferior ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho relativos à categoria, acrescido das cláusulas referentes a vale refeição/alimentação, vale transporte e demais cláusulas.

Registrar e remunerar seus funcionários que ocuparão os postos de serviço com carga horária de 220 horas mensais, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento (transporte, comunicação, alimentação e hospedagem) dos profissionais que prestarão os serviços.

Organizar a logística de modo que o deslocamento intermunicipal das equipes de trabalho em atendimento ao cronograma de visitas na região, somado à carga horária diária de trabalho de 6 horas na unidade, não ultrapasse 8 horas.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global dos serviços.

A proposta deverá ser apresentada por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, que estará anexada ao Termo de Referência.

Para as equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, a Licitante deverá preencher as abas referentes aos profissionais, uniforme/EPIs e ferramentas.

Para os serviços eventuais sob demanda, a Licitante deverá - na aba "Planilha de Custos - Serviços eventuais sob demanda" - apresentar percentual de BDI, que será aplicado de forma linear sobre os elementos de custo direto (SINAPI, tabela própria ou orçamento).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O preço global consistirá na soma dos custos da mão de obra dos postos de serviço e dos serviços eventuais sob demanda, conforme apresentado na aba “Planilha de Custos - Quadro Geral”.

É vedada a participação de pessoas físicas na licitação, em razão da prestação do objeto ser incompatível com a natureza profissional da pessoa física, na medida em que serão demandados serviços que exigem o emprego de equipe de profissionais regularmente contratados.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A Licitante deverá apresentar, para comprovação de habilitação e capacitação, os seguintes documentos:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada a manutenção predial.

Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa desempenhado, ou estar desempenhando, de forma satisfatória, serviços contínuos de manutenção predial, sendo que as duas condições seguintes devem ser atendidas:

- a) prestação de serviços contínuos de manutenção predial em área igual ou superior a 30.647,91 m², por um período de, no mínimo, 12 meses (a área mínima exigida representa 50% da área total das edificações cobertas na contratação, conforme Anexo I);
- b) gerenciamento de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em contratos de serviços contínuos de manutenção predial com, no mínimo, 7 postos de trabalho, por um período de, no mínimo, 12 meses.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O atendimento das duas condições apresentadas acima podem ser comprovadas por meio do mesmo atestado ou por atestados distintos.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução,

Será aceito o somatório de atestados para o alcance da área e do número de postos de trabalho nos casos em que os respectivos serviços descritos nos atestados tenham sido executados concomitantemente por, no mínimo, 12 meses.

Caso necessário, a Licitante poderá apresentar o(s) contrato(s) vinculado ao atestado(s), para eventual comprovação das informações exigidas.

No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao(s) serviço(s). Caso esta informação não conste no(s) Atestado(s), a Licitante deverá apresentar a ART correspondente, onde deve constar o nome da Licitante.

A Licitante deverá indicar profissionais para atuar como responsáveis técnicos(as) pelos serviços cobertos nesta contratação. Os(As) responsáveis técnicos(as) deverão ser um(a) engenheiro(a) civil ou um(a) arquiteto(a), além de um(a) engenheiro(a) eletricista, e suas indicações deverão ocorrer por ocasião da licitação ou então antes da assinatura do contrato, caso a Licitante seja a vencedora da licitação. A indicação ocorrerá por meio da apresentação dos seguintes documentos dos(as) profissionais:

Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove desempenho de atividade de manutenção predial.

Comprovação do vínculo profissional com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Se empregado(a), apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio(a), apresentar Contrato Social ou última alteração;
- Se contratado(a), apresentar documentação comprobatória correspondente.

Os(As) responsáveis técnicos(as) indicados(as) poderão, ao longo do período da contratação, ser substituídos(as) por outros(as) profissionais de experiência equivalente ou superior e que tenham a mesma formação profissional exigida dos(as) responsáveis substituídos(as).

VISTORIA FACULTATIVA

Antes da realização do pregão, a Licitante poderá, se desejar, efetuar vistoria às unidades onde os serviços serão prestados.

A visita poderá ser efetuada em dias úteis - em até um dia útil antes da realização do pregão -, devendo ser agendada ao menos um dia útil antes da sua realização. A visita deverá ser feita por representante da Licitante, munido de documento que o(a) habilite ou autorize a efetuar a vistoria em nome da empresa.

Caso a Licitante opte por efetuar vistoria nos imóveis referentes às unidades judiciárias, deverá agendá-la com as unidades. Os números de telefone e endereços de e-mail para agendamento podem ser consultados no portal do Tribunal na Internet: <https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>. As vistorias em unidades administrativas em Florianópolis (Prédio Sede, Prédio Administrativo, Prédio Anexo e Almojarifado) deverão ser agendadas junto à Coordenadoria de Manutenção (CMAN), por meio do telefone (48) 3216.4256 ou e-mail cman@trt12.jus.br.

Caso tenha realizado vistoria, a Licitante deverá apresentar, por ocasião do processo licitatório, declaração informando sua realização.

Caso a Licitante opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar - por ocasião da licitação - declaração de que tem conhecimento das condições atuais de conservação das unidades onde os serviços serão prestados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a Licitante, caso seja a vencedora da licitação, não poderá alegar o desconhecimento do estado de conservação das unidades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Licitante deverá apresentar:

Declaração, junto à proposta, comprometendo-se em assegurar garantia correspondente a 5% do valor total estimado para a contratação.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE), ambos do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam extrair os seguintes índices, os quais deverão apresentar resultado maior do que 1,2:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG);
- b) Solvência Geral (SG);
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC).

Os índices serão calculados por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Sendo que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

O Balanço Patrimonial deverá demonstrar Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, o custo estimado para um mês da contratação, conforme estimativa de custo apresentada no item 16.

Por se tratar de contratação em parte com mão de obra com dedicação exclusiva e com pagamento somente após o encerramento do mês, poderá haver diferenças e lapsos temporais entre o momento em que a empresa tem obrigação de remunerar seus empregados e cumprir obrigações trabalhistas e o momento em que será efetivado o pagamento mensal da contratação. Essa diferença financeira precisa ser arcada pela empresa, que para isso precisa dispor de capital suficiente, e disso infere-se que um índice de 1,2 demonstra que ela possui sobra financeira para cumprir suas obrigações independente de já ter sido ou não remunerada pela efetiva prestação dos serviços.

Condições de pagamento

EQUIPES DE TRABALHO (MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Nos valores propostos na Planilha de Custos e Formação de Preços referentes aos serviços prestados pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

direta ou indiretamente na prestação dos serviços, incluindo os custos com deslocamento entre as unidades, uniforme, EPIs e ferramentas obrigatórias. A exceção são os materiais e insumos utilizados pelas equipes de trabalho na prestação dos serviços, que serão pagos conforme diretrizes apresentadas no item sobre pagamento.

A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento (transporte, comunicação, alimentação e eventualmente hospedagem) dos profissionais.

Em relação aos postos de serviço com carga horária de 6 horas, foi mantido o valor integral do salário normativo da categoria, em virtude de aspectos relativos ao custo dos deslocamentos.

Em sua proposta, a Licitante deverá dimensionar todos os custos relativos aos deslocamentos dos profissionais entre as unidades. Estes custos devem ser inseridos no item “C - Gastos com transporte intermunicipal (deslocamento entre unidades)” do Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços. O custo estimado dos deslocamentos foi efetuado com base no item 92145 do SINAPI, por meio de cálculo de trajeto ida e volta da equipe às unidades da região, partindo da cidade-pólo (Florianópolis, Blumenau, Joinville, Chapecó e Lages).

Para efeito de dimensionamento de custo dos deslocamentos intermunicipais, a Planilha de Custos e Formação de Preços discrimina os profissionais das equipes de trabalho da Região 1 (Grande Florianópolis e Sul) do seguinte modo:

- Eletricista A e Oficial de Manutenção Predial A - são os profissionais que permanecerão lotados em Florianópolis ao longo de todo o mês.
- Eletricista B e Oficial de Manutenção Predial B - são os profissionais que efetuarão o cronograma de visitas às unidades da região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As propostas a serem apresentadas pelas licitantes, no que se refere aos postos de serviço de eletricista e oficial de manutenção predial, deverão utilizar como parâmetro a CCT SEAC-SC 2023. Ao iniciar o contrato, e após a homologação da CCT SEAC 2024, a Contratada terá resguardado o direito à solicitação da repactuação, observados os termos da CCT.

SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA

Os serviços eventuais sob demanda executados pela Contratada serão pagos de acordo com os custos referenciais presentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC.

As tabelas do SINAPI a serem utilizadas serão as do mês da apresentação da proposta da Contratada na licitação e as correspondentes ao regime de tributação da Contratada, no que diz respeito a ser optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).

Em caso de eventuais prorrogações contratuais, as tabelas do SINAPI do mês da apresentação da proposta serão atualizadas a cada 12 meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) referente ao período.

O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês onde ocorreu o último reajuste das tabelas.

Na hipótese de serviço que não esteja previsto no SINAPI, serão utilizados para pagamento os custos referenciais presentes na tabela própria de preços.

A tabela própria de preços foi elaborada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) mediante pesquisa de mercado junto a outros bancos de preços referenciais e contratações de outras entidades públicas. A tabela será reajustada a cada 12 meses (em caso de eventuais prorrogações contratuais), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) correspondente aos 12 meses anteriores. O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês de ocorrência do último reajuste.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sobre os custos referenciais do SINAPI ou da tabela própria de preços incidirá o BDI apresentado pela Contratada.

DOS PERCENTUAIS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Por ocasião da licitação, a Licitante deverá apresentar composição de BDI para os serviços eventuais sob demanda. O BDI deverá ser apresentado na aba “Planilha de Custos - Serviços eventuais sob demanda” da Planilha de Custos e Formação de Preços.

O BDI apresentado será aplicado sobre o custo dos serviços eventuais sob demanda.

A Licitante deverá preencher apenas uma tabela de BDI, a depender se a empresa é onerada ou desonerada, ou seja, optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).

Os percentuais de BDI de referência estarão apresentados em anexo do Termo de Referência.

Os percentuais de BDI de referência foram estabelecidos considerando as características do objeto e as recomendações do Acórdão 2622/2013 do TCU.

O anexo apresenta também definições, equação para cálculo e critérios de composição do BDI que deverão ser adotados.

A Licitante deverá apresentar documentação de modo a comprovar se é ou não optante do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011.

DESLOCAMENTO

Os deslocamentos para atendimento dos serviços eventuais sob demanda serão pagos por meio do item “92138 - CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4- CHP DIURNO” da tabela SINAPI Composições Analítico.

Sobre o custo de deslocamento incidirá o BDI apresentado pela Contratada.

Serão consideradas as horas em deslocamento dos profissionais que prestarão os serviços. Caso o mesmo empregado execute serviços relacionados a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especialidades profissionais distintas, será considerado, para efeito de pagamento das horas em deslocamento, o serviço que demandou mais tempo para execução.

Para fins de pagamento de deslocamento, o conjunto de unidades cobertas nesta contratação foi dividido em regiões, sendo que o deslocamento será considerado a partir de uma cidade-base preestabelecida em cada região.

Para cada grupo de ordens de serviço de atendimentos ordinários para a mesma cidade haverá o pagamento de apenas um custo de deslocamento de ida e volta da cidade-base à cidade da unidade atendida.

Os cálculos de tempo de deslocamento foram definidos com base em consultas ao Google Maps.

Será considerado apenas o deslocamento referente à ida e volta entre a cidade-base e a cidade atendida.

Não haverá pagamento de deslocamento caso a unidade atendida esteja localizada na cidade-base.

Não haverá pagamento de deslocamento em serviços prestados nas unidades da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José e Palhoça).

A definição das regiões, cidades-base e tempos de deslocamento é a estabelecida na tabela abaixo:

Região	Cidade-base	Destino	Tempo ida e volta (h)
Grande Florianópolis	Florianópolis	Imbituba	3,08
Grande Florianópolis	Florianópolis	Itapema	2,10
Planalto	Lages	Curitibanos	2,83
Planalto Serrano	Videira	Joaçaba	2,58
Planalto Serrano	Videira	Caçador	1,83
Planalto Serrano	Videira	Fraiburgo	1,19
Oeste	Chapecó	Concórdia	3,50
Oeste	Chapecó	Xanxerê	2,00
Oeste	Chapecó	São Miguel	4,58
Norte	Joinville	Jaraguá do Sul	2,25
Planalto Norte	Mafra	Canoinhas	2,21



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Planalto Norte	Mafra	São Bento do Sul	2,38
Sul	Criciúma	Tubarão	2,13
Sul	Criciúma	Araranguá	1,05
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Rio do Sul	4,33
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Timbó	2,00
Alto Vale do Itajaí	Blumenau	Indaial	1,63
Vale do Itajaí	Itajaí	Balneário Camboriú	0,86
Vale do Itajaí	Itajaí	Navegantes	1,46
Vale do Itajaí	Itajaí	Brusque	1,75

PLANILHA DE FATURAMENTO

A Contratada encaminhará ao Contratante, no início de cada mês, planilha de faturamento referente aos serviços prestados no mês anterior, contendo compilação dos serviços eventuais sob demanda (mão de obra, materiais e insumos), assim como os materiais e insumos utilizados pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

Deverão ser incluídos na planilha apenas os serviços cujos Relatórios de Manutenção Corretiva, assinados pelos fiscais nas unidades (ou servidores por eles autorizados), tenham sido enviados para a Coordenadoria de Manutenção (CMAN). Para constarem na planilha, os serviços deverão ter sido finalizados de forma satisfatória, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, e cuja adequação tenha sido certificada pelo(a) fiscal na unidade e pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

A planilha conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- Mês de referência;
- Cidades onde os serviços foram executados;
- Número das ordens de serviço;
- Em relação a cada item da planilha, deverá ser informado código do SINAPI, código da tabela própria ou indicação de que o item foi precificado mediante orçamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Custo unitário do item;
- Unidade de medida e quantidade do item;
- Custo direto total do item;
- Preço final do item com aplicação de BDI;
- Valor final para faturamento (após aplicação de BDI).

A planilha de faturamento será objeto de análise pela CMAN, que verificará se os itens e suas respectivas quantidades informados na planilha conferem com o que foi efetivamente prestado.

Após a análise pela CMAN, a planilha será enviada para a Contratada para que esta emita as notas fiscais dos serviços de acordo com os valores presentes na planilha revisada. A planilha revisada pela CMAN conterá eventuais ajustes dos itens de acordo com o que foi certificado pela fiscalização e gestão da contratação. Os eventuais ajustes feitos serão comunicados à Contratada. A planilha revisada conterá também os eventuais descontos de preços de acordo com eventuais descumprimentos de indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A Contratada deverá enviar os dados da planilha de faturamento por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Contratante para acompanhamento e supervisão da contratação. Caso o sistema não esteja disponível, a Contratada deverá enviar os dados pela ferramenta que for indicada pelo Contratante.

MATERIAIS E INSUMOS

Os materiais e insumos utilizados nos serviços prestados tanto pelas equipes de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra quanto por meio dos serviços eventuais sob demanda serão pagos de acordo com os custos referenciais presentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC.

As tabelas do SINAPI a serem utilizadas serão as do mês da apresentação da proposta da Contratada na licitação e as correspondentes ao regime de tributação da Contratada, no que diz respeito a ser optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em caso de eventuais prorrogações contratuais, as tabelas do SINAPI do mês da apresentação da proposta serão atualizadas a cada 12 meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) referente ao período.

O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês onde ocorreu o último reajuste das tabelas.

Na hipótese de material ou insumo que não esteja previsto no SINAPI, serão utilizados para pagamento os custos referenciais presentes na tabela própria de preços.

A tabela própria foi elaborada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) mediante pesquisa de mercado junto a outros bancos de preços referenciais e contratações de outras entidades públicas. A tabela do será reajustada a cada 12 meses (em caso de eventuais prorrogações contratuais), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI) correspondente aos 12 meses anteriores. O marco inicial do prazo de 12 meses será o mês de apresentação da proposta da Contratada ou o mês de ocorrência do último reajuste.

Sobre os custos referenciais do SINAPI ou da tabela própria incidirá o BDI apresentado pela Contratada.

Caso o material ou insumo não esteja previsto no SINAPI e na tabela própria de preços, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio. O orçamento deverá conter, no mínimo, descrição do material ou insumo, marca/modelo, quantidades, unidade de medida, custo unitário e preço final do item, além de aplicação do BDI.

A Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de fornecimento do material ou insumo. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação do orçamento prévio, apresentando justificativa para essa solicitação. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo de 10 dias úteis previsto inicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O Contratante analisará se o orçamento apresenta as informações exigidas e se o preço proposto está dentro do patamar de mercado verificado pelo Contratante mediante pesquisa de preços junto a fornecedores. Na hipótese de satisfeitas essas condições, o Contratante aprovará o orçamento e a Contratada deverá concluir no prazo máximo de 5 dias úteis o serviço em que o material ou insumo será utilizado, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

Para as adequações corretivas, a Contratada deverá apresentar planilha prévia contendo as ações que serão executadas. Os itens descritos na planilha deverão obedecer ao critério de definição de custos referenciais já apresentado, qual seja, utilização preferencial dos custos presentes no SINAPI. Caso os serviços, materiais e insumos não constem nas tabelas do SINAPI, deverão ser utilizados os custos referenciais presentes na tabela própria de preços. Na hipótese do serviço, material ou insumo não estiver descrito em nenhuma das tabelas mencionadas, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para o item. Em qualquer dos casos, sobre os valores incidirá o BDI apresentado pela Contratada.

15. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO DECENAL (R\$)*
1	Serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina	162.267,13	1.947.205,56	19.472.055,60

* Custo projetado sem a incidência de aplicação dos reajustes contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração da viabilidade e adequação)

Em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível, declaramos a viabilidade e adequação da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar para o atendimento da necessidade a que se destina.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

No que se refere à estratégia para garantir a continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização da contratação, cabe observar que - ao se aproximar o término da vigência do contrato - o(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Manutenção (gestor(a) da contratação) decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.

Em caso de ser conveniente a prorrogação do acordo, e a empresa contratada concordar com a sua dilatação, o devido processo será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na prestação dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estar de acordo com a prorrogação contratual, ou na possibilidade da empresa não estar prestando um serviço de acordo com os níveis de qualidade exigidos, será elaborado processo para nova licitação do objeto. Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com antecedência suficiente, de modo a possibilitar - em caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato - a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual.

Em razão de os contratos de serviços contínuos estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 10 anos, caso o contrato venha a ser prorrogado até



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

esse limite, e antes do fim desse prazo, deverá ser elaborada, em tempo hábil, nova contratação, de modo a não haver interrupção do objeto.

Antes do final da sua vigência, o contrato poderá ser interrompido por meio de suspensão ou rescisão, de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14133/2021, na cláusula contratual sobre as obrigações da Contratada e no segmento sobre sanções do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Na medida em que o objeto se trata de serviços que interessam a este Regional que sejam prestados continuamente, a hipótese mais provável de interrupção seria inexecução contratual ou reiterados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço por parte da Contratada. Tais inexecuções e descumprimentos poderiam ensejar a rescisão do contrato.

Conforme já informado em outros itens, este Regional não possui estrutura e equipe técnica habilitada e capacitada para prestar o objeto desta contratação, necessitando, dessa forma, da contratação de empresa especializada.

Sendo assim, em caso de interrupção contratual, deverão ser chamadas, pela ordem de classificação, as demais empresas que participaram da licitação que originou a contratação, para que outra empresa preste o objeto pelo período remanescente, caso sejam atendidas as condições previstas no parágrafo 7º, artigo 90 da Lei 14133/2021.

Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação, ou na hipótese de nenhuma das demais empresas que participaram da licitação aceitar assumir a contratação nas mesmas condições da empresa vencedora (ou conseguir comprovar a habilitação e capacitação técnica necessárias para assumir a prestação do objeto), entendemos que deverá ser realizada nova licitação e contratação de nova empresa para prestar os serviços.

Cabe ressaltar que as diretrizes e condições da contratação serão elaboradas de forma a minimizar o risco de inexecução por parte da empresa contratada, buscando estabelecer exigências que sejam usualmente praticadas no mercado, sem que deixem de atender as necessidades específicas deste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18. Análise de Riscos

1- Dados do Processo

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas nos imóveis utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina.

Nº do Proad: 11992/2023

2- Fase de Análise

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

3- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 02: Contratar fora do prazo

1- Análise

Probabilidade: () baixa - grau 1 (x) média - grau 3 () alta - grau 5

Impacto: () baixo - grau 1 () médio - grau 3 (x) alto - grau 5

Probabilidade x Impacto: 15

2- Tratamento

Danos: Ocorrência de período de tempo sem cobertura dos serviços

Ação(ões) Preventiva(s):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Envio do processo de contratação para tramitação com antecedência superior a 90 dias do fim da vigência do contrato em vigor .

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Ação(ões) de Contingência:

- Elaboração de contratações diretas para realização de serviços.
- Emprego de servidores da Coordenadoria de Manutenção para a realização de serviços mais simples em que os servidores tenham a capacitação técnica para realizá-los.
- Utilização de suprimento de fundos como último recurso em casos emergenciais.

Responsáveis:

Coordenadoria de Manutenção

4- Gestão do Contrato

Risco 02: Problemas na execução contratual

1- Análise

Probabilidade: () baixa - grau 1 (x) média - grau 3 () alta - grau 5

Impacto: () baixo - grau 1 () médio - grau 3 (x) alto - grau 5

Probabilidade x Impacto: 15

2- Tratamento

Danos: Prestação insatisfatória do objeto da contratação por parte da empresa contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ação(ões) Preventiva(s):

- Inclusão no edital da contratação da necessidade de comprovação de requisitos de habilitação e qualificação técnica da empresa e de seus profissionais.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Ação(ões) de Contingência:

- Aplicação dos descontos de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- Comunicação por parte da gestão e fiscalização da contratação de modo a entender as razões alegadas pela empresa para a prestação insatisfatória e auxiliar naquilo que estiver ao alcance da gestão e da fiscalização, além de reforçar a importância do adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- Eventual aplicação das sanções vinculadas ao IMR ou previstas na cláusula geral de sanções do contrato.
- Em caso de necessidade de rescisão contratual, providenciar a continuidade da prestação do objeto por meio dos procedimentos detalhados no item 12 do Estudo Técnico Preliminar: contratação direta de licitante remanescente para assumir o contrato ou realização de novo certame caso não seja possível contratar licitante remanescente..

Responsáveis:

Fiscal técnico(a) da contratação

Gestor(a) da contratação

19. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

Substituto(a) do(a) Integrante demandante:

Nome: Joilen Bruggemann Bunn

Matrícula: 785

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Função: Assistente Administrativo

Integrante técnico:

Nome: Thiago Amadori

Matrícula: 4152

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

Substituto(a) do(a) Integrante técnico(a):

Nome: Fábio Antunes Brizotti

Matrícula: 7528

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Cargo: Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função:

Integrante administrativo(a):

Nome: Alex Wagner Zolet

Matrícula: 4169

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

Substituto(a) do(a) Integrante administrativo(a):

Nome: Claudia Michele Batista Martinez

Matrícula: 3014

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente Administrativa

Data: 06/10/2023.

